

Diário da Justiça

Nº 5766 ANO XLIII CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 2000 EDIÇÃO DE HOJE - 232 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA 01

SECRETARIA 01

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA 01

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO 01

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO 01

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO 01

DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA 01

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA 01

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS 01

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

CÂMARAS CÍVEIS 01

CÂMARAS CRIMINAIS 08

SEÇÃO DE PREPARO 08

SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO 08

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA 09

CONSELHO DA MAGISTRATURA 09

ESCOLA DA MAGISTRATURA 09

COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES 09

SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS 09

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA 09

SECRETARIA 10

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO 10

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO 10

PROCESSO CÍVEL 15

PROCESSO CRIME 15

SERVIÇO DE PREPARO 15

SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO 15

DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES 15

COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES 15

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL 16

CRIME 87

JUIZADOS ESPECIAIS 87

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL 88

CRIME 160

JUIZADOS ESPECIAIS 162

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO 167

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO 167

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL 167

JUSTIÇA ELEITORAL 168

JUSTIÇA DO TRABALHO 168

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO 168

JUSTIÇA MILITAR 176

JUSTIÇA FEDERAL 176

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL 207

INTERIOR 209

DIVERSOS 209

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

PORTARIA Nº 1228 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 126.822/2000, resolve

AUTORIZAR

a Doutora SUZANA MASSAKO HIRAMA, Juíza de Direito da Comarca de Tomazinha, a se afastar da sede no dia 08 de novembro do ano em curso, para, na Comarca de Ibaiti, presidir audiência de oitiva das testemunhas arroladas na defesa prévia, nos autos de processo crime sob nº 010/00, em que é autor o Ministério Público e réu Antonio Carlos Neto, conforme designação constante do item "c" da Portaria nº 0399-D.M., de 04/05/2000.

Curitiba, 23 de novembro de 2000.

Sydney Ditrich Zappa
SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

PORTARIA Nº 1229 - D.M.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 130.009/2000, resolve "ad referendum" do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Paraná

I - DESIGNAR

os Doutores Juizes de Direito abaixo relacionados, para integrarem, a partir de 20 de novembro do ano em curso, a seguinte Turma Recursal dos Juizados Especiais da Comarca de Apucarana, estabelecida pela Resolução nº 2/96 - T.J.:

12ª Região - Turma Cível e Criminal

Presidente: Dr KATSUJO NAKADOMARI

Membros: Dr MARCELO MAZZALI

Dr HUMBERTO GONÇALVES BRITO

Suplente: Dr JANEZ DE FÁTIMA PALAZZO

II - REVOGAR

em consequência, o item "I" da Portaria nº 694-D.M., de 14/06/1999, referente a designação dos Doutores Dalmen de Pinho Tavares, Katsujo Nakadomari, Marcelo Mazzali e Humberto Gonçalves Brito.

Curitiba, 23 de novembro de 2000.

ACCÁCIO CAMBI
ACCÁCIO CAMBI
Vice-Presidente

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 250/2000

Prot. 19.582/85 - DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente no parecer nº 093/2000 da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, na informação nº 241/000, da Divisão de Contadoria Geral do Departamento Econômico e Financeiro, e na manifestação de fls. 204, do Departamento de Informática deste Tribunal, a título de atualização tecnológica que melhor atende as necessidades precípuas deste Órgão. AUTORIZO a alteração dos contratos constantes no protocolado nº 19.582/85, ao efeito de migrar do sistema de roteadores, utilizado atualmente em transmissão de dados lógicos, para o sistema *frame relay*, a ser executado pela empresa Brasil Telecom - Telepar, passando o valor mensal de R\$ 14.590,75 (quatorze mil, quinhentos e noventa reais e setenta e cinco centavos), com manutenção feita pelo contratante, para R\$ 17.500,32 (dezesete mil e quinhentos reais e trinta e dois centavos), a ser pago mensalmente, onde a manutenção ficará sob a responsabilidade da contratada, fundamentado no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93, sem prejuízo do certame licitatório que se desenvolve através do protocolado nº 126.617/2000.

II - Ao Departamento Econômico e Financeiro.

III - Publique-se.

Em 14 de novembro de 2000.

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 251/2000

Prot. 82.684/2000 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS

TOMADA DE PREÇOS Nº 30/2000

I - HOMOLOGO o julgamento de fls. 119 usque 121, por mim rubricadas;

II - AUTORIZO a adjudicação do objeto do presente expediente, pelo critério de menor preço, nos itens I, II e III, a empresa INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LEONORA LTDA., pelo valor total de R\$ 95.130,00 (noventa e cinco mil, cento e trinta reais), observadas as disposições legais;

III - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão de Nota de Empenho;

IV - Publique-se.

Em. 16 de novembro de 2000.

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

CÂMARAS CÍVEIS

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

I Divisão de Processo Cível
Seção da 1ª Câmara Cível

Página 001
Emitido em 23-11-2000

Relação No. 2000.04159 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	
Advogado	Ordem Processo
Alcindo de Souza Franco	004 0098895-8
Andréa Pastuch Carneiro	002 0097994-2
Antonio Bacarin	002 0097994-2
Arno Jung	001 0094340-2
Carlos Lopes de Manz e Miranda	003 0097998-0
Cândido Francisco Pontes	003 0097998-0
Dely Dias das Neves	003 0097998-0
Divina Ribeiro Lima	005 0100882-4
Décio Ribeiro Junior	003 0097998-0
Eduardo Antonini	003 0097998-0
Gleuzia Lange Pontes	003 0097998-0
Helôisa Monteiro de Paula Dias	003 0097998-0
Jackson Sponholz	002 0097994-2
Jair Bolzani	005 0100882-4
Jefferson Fosqueira	003 0097998-0
Jefferson Isaac João Scheer	002 0097994-2
José Carlos Abraão	002 0097994-2
José Carlos Branco Júnior	001 0094340-2
José Valtér Rodrigues	005 0100882-4
João Pedro Tagliari	003 0097998-0
Lorena Mary Silveira Fontoura	001 0094340-2
Louise Rainer Pereira Gionedis	001 0094340-2
Luiz Antonio Bertocco	005 0100882-4
Mamoru Fukuyama	004 0098895-8
Marco Aurélio Schlichta	001 0094340-2
Marcos Vinicius Affomali	003 0097998-0
Mônica Mozetic	003 0097998-0
Nilton Luiz Andraschko	003 0097998-0
Otávio Ernesto Marchesini	005 0100882-4
Roberto Ferreira	004 0098895-8
Rosângela de Barros Munhoz	003 0097998-0
Sandro Rafael Bonatto	001 0094340-2
Vanessa Volpi Bellegard	001 0094340-2
Vera Grace Paranaguá Cunha	002 0097994-2
Walter Borges Carneiro	002 0097994-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0094340-2 Agravamento de instrumento

Protocolo: 2000/66233. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200000000437 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Agravante: J. A. R. P. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis, Vanessa Volpi Bellegard, Sandro Rafael Bonatto. Agravado: E. P. M. Advogado: Lorena Mary Silveira Fontoura, Arno Jung, Marco Aurélio Schlichta, José Carlos Branco Júnior. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Despacho:

1. Insurge-se a agravante contra o despacho proferido pelo juiz de primeiro grau que, nos autos de Ação de Reconhecimento de União Estável e Dissolução de Sociedade de Fato com Partilha de Bens ajuizada pela agravada determinou que todas as determinações tomadas pela empresa RIKABEL COMERCIAL ELETRICA E HIDRAULICA LTDA, tivessem também assinatura da socia quotista. Alega que esta decisão é nula, porque viola os princípios do contraditório e da ampla defesa. Também, que o Juízo de Família é incompetente para julgar matéria societária, devendo os autos serem remetidos ao juízo competente. O pedido de efeito suspensivo foi indeferido conforme fl. 62. As fls. 75/78, a juíza de primeiro grau prestou as informações solicitadas. A Procuradoria Geral de Justiça emitiu parecer às fls. 87/94, pelo não provimento do recurso. 2. Ocorre que, à fl. 309, a agravante informa que o Juízo de primeiro grau reconsiderou sua decisão, determinando a cessação de qualquer

Novas normas técnicas

Atendendo a necessidade econômica e ecológica de diminuir o uso de papel, o Diário da Justiça estará adotando um novo formato (em três colunas) a partir do dia 21 de março de 2000. Para que as matérias não percam qualidade, é necessário adotar os seguintes procedimentos:

01. Usar papel branco, sem listras ou fundo personalizado, imprimindo em tinta preta;
02. Usar impressora jato de tinta ou laser, evitando a matricial;
03. Utilizar fonte Times New Roman;
04. As matérias deverão ter no máximo 11 cm de largura, corpo 8 para texto corrido e corpo 10 para os títulos;
05. Evitar o uso de itálico e negrito;
06. Utilizar a entrelinha automática;
07. O parágrafo deve avançar 5 espaços digitados;
08. Não digitar o texto integralmente em letras maiúsculas;
09. Matérias com mais de uma lauda sempre numeradas;
10. Não enviar matérias borradas ou sem nitidez.

A qualidade da impressão do Diário da Justiça está em suas mãos. Ajude-nos a fazer um jornal menos oneroso e melhor.

A Gerência

Denega Seguimento ao Recurso.

021. 0082314-1/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2000/58725. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 823141 Agravo de Instrumento. Recorrente: Mercantil Materiais de Construção Ltda. Advogado: Tani Maria Wurster, João Casillo, Osvaldir Nodari, Simone Zonari Letchacowski, Patricia de Barros Correia Casillo. Recorrido: Bristol Biscarra Neto, Marlene Javorski Biscarra. Advogado: Daphne Correia Camara Canto. Despacho:

Cuida-se de embargos declaratórios opostos por Mercantil Materiais de Construção Ltda., em face da decisão de fls. 265-267 desta Presidência que denegou seguimento a recurso especial perpetrado contra acórdão que julgara agravo de instrumento, em ação de Execução de Obrigação de Fazer. Insurge-se a recorrente, com respaldo no artigo 535 (I e II) do Código de Processo Civil, ante o fato de ter sido proferida decisão de admissibilidade em recurso oferecido contra decisão interlocutória, o qual, em princípio, deveria permanecer sobrestado, tendo em vista o disposto no artigo 542 (§ 3º) do digesto processual civil. Cumpre consignar, entretanto, que em se tratando de casos excepcionais como o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendida esta Presidência tem apreciado incontinenti os recursos especiais e extraordinários interpostos, por evidente perda do objeto, caso esta apreciação ocorra somente ao final da causa. Desta forma, considerando que a previsão da tutela antecipada não se coaduna com a retenção prevista no texto legal supramencionado, cujo anseio da recorrente, aliás, não encontra a mínima justificativa, a rejeição dos embargos é medida que se impõe. Publique-se. Curitiba, 10 de novembro de 2000. Des. SYDNEY DITTRICH ZAPPA, Presidente.

022. 0082377-8/02 Recurso Extraordinário Cível

Protocolo: 2000/65677. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 823778 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: José Giulianelli de Castro. Advogado: Josinaldo da Silva Veiga, Carlos Fernandes da Veiga. Recorrido: Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Marinete Violin, Hamilton Antonio de Melo, Lourival José de Oliveira, Cintia Laia dos Reis e Silva Puppino, Arlete Francisca da Silva Reis. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

023. 0083025-3/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2000/54533. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Falências e Concordatas. Ação Originária: 830253 Apelação Cível. Recorrente: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Joel Geraldo Coimbra, Luiz Carlos Caldas, José Antonio Peres Gediel, Débora Franco de Godoy, Júlio Cesar Ribas Boeng. Recorrido: Molotov Passos Sídico da Massa Falida. Advogado: Maria da Graça Mendes Passos. Interessado: Massa Falida de Monção Distribuidora de Auto Peças e Serviços Técnicos Ltda. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

024. 0085767-4/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2000/73807. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Falências e Concordatas. Ação Originária: 857674 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Irene Berg Tedeschi, Sérgio Henrique Tedeschi. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Miguel Ramos Campos. Despacho: Admite o Recurso.

025. 0086017-3/02 Recurso Extraordinário Cível

Protocolo: 2000/98854. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Falências e Concordatas. Ação Originária: 860173 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Durval de Souza Santos, Elizeu dos Reis Neckel, Jefferson Batista Nunes. Advogado: Luci Raymundo Damázio, Ricardo Henrique Weber, Gustavo Alberto Weber. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin, Joel Geraldo Coimbra, Débora Franco de Godoy, Sérgio Botto de Lacerda, José Antonio Peres Gediel. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

026. 0086103-4/01 Recurso Extraordinário Cível

Protocolo: 2000/68179. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Falências e Concordatas. Ação Originária: 861034 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Rogério Distefano, Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Joe Tennyson Velo, Joel Geraldo Coimbra. Recorrido: Bento Leal Netto, Benvidio Vanelli, Bolivar de Souza. Advogado: Luci Raymundo Damázio, Aparecida Maria de Oliveira. Despacho: Admite o Recurso.

027. 0086215-9/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2000/60121. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Falências e Concordatas. Ação Originária: 862159 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Município de Curitiba. Advogado: Lidson José Tomaz. Recorrido: Fritz Willi Ziehe. Advogado: Maura Glória Lanzzone, Mauro José Auache, Mirian Aparecida Gonçalves, Wilson Ramos Filho. Interessado: Secretário de Recursos Humanos do Município de Curitiba. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

028. 0086215-9/03 Recurso Extraordinário Cível

Protocolo: 2000/60122. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Falências e Concordatas. Ação Originária: 862159 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Município de Curitiba. Advogado: Lidson José Tomaz. Recorrido: Fritz Willi Ziehe. Advogado: Maura Glória Lanzzone, Mauro José Auache, Mirian Aparecida Gonçalves, Wilson Ramos Filho. Interessado: Secretário de Recursos Humanos do Município de Curitiba. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

029. 0086410-4/02 Recurso Extraordinário Cível

Protocolo: 2000/93100. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Falências e Concordatas. Ação Originária: 864104 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Glório dos Santos, Gualter José Ribeiro, Gabriel de Oliveira, Helio Rodrigues. Advogado: Luci Raymundo Damázio, Aparecida Maria de Oliveira. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: José Antonio Peres Gediel, Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Joe Tennyson Velo, Joel Geraldo Coimbra. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

030. 0086670-0/02 Recurso Extraordinário Cível

Protocolo: 2000/93114. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Falências e Concordatas. Ação Originária: 866700 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Olívio Santos de Lima, Olivino Biscaia de Andrade, Onofre Ferreira da Silva, Oriando Custódio da Silva. Advogado: Luci Raymundo Damázio. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: José Antonio Peres Gediel, Joel Geraldo Coimbra, Débora Franco de Godoy, Ubirajara Ayres Gasparin, Rogério Distefano. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

031. 0089320-7/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2000/91203. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 893207 Apelação Cível. Recorrente: Joanna Konopthal, Ivone Konopthal. Advogado: Tobias Fernando Madureira, Claudio Luiz Furtado Correa Francisco, Karina Maria Mehl. Recorrido: Carlos Roberto Emilio. Advogado: Athos Carneiro de Sa. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

032. 0090821-6/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2000/84338. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 908216 Agravo de Instrumento. Recorrente: Luiz Bavoso Junior, Ana Cristina Ribas Bavoso, Isabel Cristina Ribas Bavoso Giocondo, Aparecida Shiguetto Yamane. Advogado: Silvia Carneiro Leão. Recorrido: Cesar Loyola Flenk. Advogado: Firmino de Paula Santos Lima. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

II Divisão de Processo Cível
Seção de Recursos ao STF e STJ

Página 001
Emitido em 23-11-2000

Relação No. 2000.04167 de Publicação (Analtica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adroaldo José Gonçalves	003	0091187-3/01
Amarilis Vaz Cortesi	001	0051549-1/04
	002	0051549-1/05
Amory Ribeiro Pires	003	0091187-3/01
Ana Eliete Becker Macarini	003	0091187-3/01
Bruno Jose de Saboia B de Mello	001	0051549-1/04
	002	0051549-1/05
Ildelfonso Jacinto Ceschin	001	0051549-1/04
	002	0051549-1/05
Izabel Maria Antunes Luzia	001	0051549-1/04
	002	0051549-1/05
Julio Andrade de Castro	001	0051549-1/04
	002	0051549-1/05
Paulo Macarini	003	0091187-3/01
Pedro Girolamo Macarini	003	0091187-3/01
Sirlene Santos Bretas de Noronha	001	0051549-1/04
	002	0051549-1/05
Werner Aumann	003	0091187-3/01

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES - Prazo : 15 dias

001. 0051549-1/04 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2000/132231. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 51549102 Embargos Infringentes. Recorrente: ESO Brasileira de Petróleo Limitada. Advogado: Ildelfonso Jacinto Ceschin, Sirlene Santos Bretas de Noronha, Bruno Jose de Saboia B de Mello, Izabel Maria Antunes Luzia, Julio Andrade de Castro. Recorrido: Posto de Gasolina Tan Tan Ltda. Advogado: Amarilis Vaz Cortesi. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

002. 0051549-1/05 Recurso Extraordinário Cível

Protocolo: 2000/132230. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 51549102 Embargos Infringentes. Recorrente: ESO Brasileira de Petróleo Limitada. Advogado: Ildelfonso Jacinto Ceschin, Sirlene Santos Bretas de Noronha, Bruno Jose de

Saboia B de Mello, Izabel Maria Antunes Luzia, Julio Andrade de Castro. Recorrido: Posto de Gasolina Tan Tan Ltda. Advogado: Amarilis Vaz Cortesi. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

003. 0091187-3/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2000/119126. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 911873 Agravo de Instrumento. Recorrente: Curtume Adriático Indústria Comércio e Exportação Ltda. Advogado: Paulo Macarini, Ana Eliete Becker Macarini, Pedro Girolamo Macarini, Amory Ribeiro Pires. Recorrido: Bayer SA. Advogado: Werner Aumann, Adroaldo José Gonçalves. Interessado: Nei Luis Marques Sídico da Massa Falida. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

CÂMARAS CRIMINAIS

DIVISÃO DE PROCESSO CRIME

Divisão de Processo Crime
Seção da 1ª Câmara Criminal
Seção de Processos Especiais

Página
Emitido em 23-11-

Relação No. 2000.04174 de Publicação (Analtica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Paulo Roberto Ferreira Motta	001	0071081-0
Renato Cardoso de Almeida Andrade	001	0071081-0

Vista ao(s) Advogado(s) - apresentar alegações finais de acordo com o disposto no art. 11 da Lei 8038/90 - Prazo : 15 dias

001. 0071081-0 Ação Penal (Cam)

Protocolo: 1998/75090. Comarca: Ponta Grossa. Ação Originária: 9700000290 Pedido de Providências. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Jocelito Canto. Advogado: Renato Cardoso de Almeida Andrade, Paulo Roberto Ferreira Motta. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Motivo: apresentar alegações finais de acordo com o disposto no art. 11 da Lei 8038/90. Vista Advogado: Paulo Roberto Ferreira Motta (PR011111), Renato Cardoso de Almeida Andrac (PR010517)

Divisão de Processo Crime
Seção da 2ª Câmara Criminal

Página 001
Emitido em 22-11-2000

Relação No. 2000.04151 de Publicação (Analtica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Maria Noeli Faé	001	0101349-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

001. 0101349-8 Habeas Corpus Crime

Protocolo: 2000/132718. Comarca: Colombo. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Darsi dos Santos (Réu Preso). Advogado: Maria Noeli Faé. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Trota Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Habith. Despacho:

Indefiro a concessão liminar ante a inexistência do estado da ação crime, assim como a prova inequívoca do alegado constrangimento. Oficie-se ao eminente Juiz de Direito, havido como coator, as informações. Após, à d. Procuradoria de Justiça. Em, 22.11.00. Juiz Conv. Paulo Habith, Relator.

Divisão de Processo Crime
Seção de Recursos ao STF e STJ

Página 001
Emitido em 23-11-2000

Relação No. 2000.04176 de Publicação (Analtica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Antonio Carlos de Andrade Vianna	001	0081911-8/02
Antonio Jose Mattos do Amaral	001	0081911-8/02
José Romeu do Amaral Filho,	001	0081911-8/02
João dos Santos Gomes Filho	001	0081911-8/02
Silvana Aparecida Pedroso	001	0081911-8/02
Vandocir José dos Santos	001	0081911-8/02

Vista ao(s) Assistente(s) de Acusação - Para contra-minuta - Prazo : 5 dias

001. 0081911-8/02 Agravo de Instrumento Crime ao STJ

Protocolo: 2000/70977. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 81911801 Recurso Especial Crime. Agravante: Maria Sueli Costa Moura. Advogado: Antonio Carlos de Andrade Vianna, Antonio Jose Mattos do Amaral, Vandocir José dos Santos, José Romeu do Amaral Filho, Silvana Aparecida Pedroso. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass. Acusação: Onildo Ferreira Cunha. Advogado: João dos Santos Gomes Filho. Motivo: Para contra-minuta. Vista Advogado: João dos Santos Gomes Filho (PR018214)

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Curitiba, 21 de novembro de 2000.

D.J.
Ofício Circular nº 87/00
Protocolo nº 129.148/00
Assunto: Solicitação de certidão de bens

Senhor Juiz

Atendendo pedido formulado pelo Juízo de Direito da Central de Inquéritos desta Capital, solicito a Vossa Excelência seja pesquisado junto ao(s) Ofício(s) de Registro de Imóveis dessa Comarca, a existência de bens, desde o ano de 1996, em nome das empresas MANDELLI VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, CNPJ 81.229.189/0001-90; MANDELLI SERVIÇOS LTDA, CNPJ 02.886.839/0001-02; MANDELLI LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ 00.103.535/0001-98; MOTORALBA MOTORES E CÂMBIO LTDA, CNPJ 85.089.449/0001-20; MANDELLI MANDELLI E CIA LTDA, CNPJ 82.383.746/0001-96; e VALDOCAR COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA, CNPJ 85.025.039/0001-16, bem como das pessoas de PAULO GILBERTO PACHECO MANDELLI, CPF 717.373.919-53; VITOR EMANUEL MANDELLI, CPF 105.162.129-15; IZAIRA ANTONIAZZI; ALBA MARIA WOLLINGER MANDELLI, CPF 464.905.749-34; EDÉSIO ANTONIO MANDELLI, CPF 940.511.788-20; PAULA MANDELLI, SCHEILA ROCKER MANDELLI, CPF 875.070.569-53; LAURO MANDELLI, CPF 028.919.139-49; CLAIRE FÁTIMA LUSA MANDELLI, CPF 812.067.479-00; SILVANA FÁTIMA MANDELLI DA SILVA, CPF 574.367.389-68; VALDOIR PACHECO MANDELLI, CPF 293.092.120-04; ANTONIO WOLLINGER; ALBA CATARINA DE ALCANTARA WOLLINGER; CLEITO ALVES DA SILVA, CPF 022.846.339-43; WILLIAN MICHEL LENZ, CPF 871.827.429-34; SEVERINO GALDINO DE MELO, CPF 223.896.797-49; TANIA FLORIANO DE CARVALHO, CPF 023.181.769-96; e PAULO GILBERTO

FREITAS LIMA MANDELLI, a fim de instruir os autos de Pedido de Autorização nº 2000.3278-6.

Outrossim, rogo que as certidões dos bens porventura existentes sejam remetidas, no prazo de dez (10) dias, diretamente ao Juízo requisitante, no seguinte endereço: Avenida Marechal Floriano Peixoto, 672 - térreo - Curitiba/PR - CEP 80.010-130.

Na oportunidade, renovo minhas expressões de respeito e consideração.

Des. OSIRIS FONTOURA
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
Digníssimo Juiz de Direito Corregedor do Foro Extrajudicial

DHB/CBZ

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Curitiba, 21 de novembro de 2000.

D.J.
Ofício Circular nº 112/00-A
Protocolo nº 111.434/00
Assunto: Re-ratifica o ofício circular nº 112/00, recomendando a participação de todos os notários e registradores no convênio firmado entre a ANOREG e a EBRAPE.

Senhor Juiz

Ao mesmo tempo em que ratifico os termos do Ofício Circular nº 112/00, solicito a Vossa Excelência seja levado ao conhecimento dos serventários do foro extrajudicial dessa Comarca, que a recomendação prevista naquela Circular é extensiva a todos os notários e registradores e não tão somente aos associados da Associação dos

Notários e Registradores do Estado do Paraná - ANOREG.

Na oportunidade, renovo minhas expressões de respeito e consideração.

Des. OSIRIS FONTOURA
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
Digníssimo Juiz de Direito Corregedor do Foro Extrajudicial

DHB/CBZ

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Curitiba, 21 de novembro de 2.000.

D.J.
Ofício Circular nº 149/00
Protocolo nº 123.506/00

Assunto: Leva ao conhecimento dos senhores notários e registradores que as CNDs não estão mais sendo carimbadas e assinadas pelas Agências da Previdência Social

Senhor Juiz

Solicito a Vossa Excelência seja levado ao conhecimento dos senhores notários e registradores dessa Comarca que, a partir do dia 25 de outubro passado, as agências da Previdência Social não estão mais carimbando e assinando as Certidões Negativas de Débitos - CND, tendo em vista que a confirmação das mesmas deverá ser feita na INTERNET (www.previdenciasocial.gov.br), ou junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em conformidade com a Ordem de Serviço, daquele Órgão previdenciário, sob nº 207/99.

Na oportunidade, renovo minhas expressões de respeito e consideração.

Des. OSIRIS FONTOURA
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
Digníssimo Juiz de Direito Corregedor do Foro Extrajudicial

DHB/CBZ

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Curitiba, 21 de novembro de 2.000.

D.J.
Ofício Circular nº 150/00
Protocolo nº 128.976/00

Assunto: Solicita certidão de nascimento

Senhor Juiz

Atendendo pedido formulado pelo Juízo de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Piraquara, solicito a Vossa Excelência seja pesquisado junto ao(s) Ofício(s) de Registro Civil de Pessoas Naturais dessa Comarca, o assento de nascimento de **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES**, filha de João Rodrigues Martins e de Terezinha Ramos dos Santos, nascida provavelmente em 16.06.1952.

Na oportunidade, renovo minhas expressões de respeito e consideração.

Des. OSIRIS FONTOURA
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
Digníssimo Juiz de Direito Corregedor do Foro Extrajudicial

DHB/CBZ

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Curitiba, 21 de novembro de 2.000.

D.J.
Ofício Circular nº 151/00
Protocolo nº 130.517/00

Assunto: Indisponibilidade de bens e solicitação de certidão

Senhor Juiz

Atendendo pedido formulado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, solicito a Vossa Excelência comunicar ao(s) Oficial(ais) de Registro de Imóveis dessa Comarca, que foi decretada, liminarmente, nos autos nº 1.679/2000-1, de Ação Civil Pública de Responsabilidade pelo Cometimento de Atos de Improbidade Administrativa cumulada com Pedido de Ressarcimento ao Erário, oriundos do Juízo de Direito da Comarca de Juruçutú/RN, a indisponibilidade dos bens de: **LUCIANO ARAÚJO LOPES**, RG 245.264-SSP/RN, CPF 140.670.804-68; **JOÃO BATISTA DE SOUZA**, RG 54.246-SSP/RN, CPF 012.497.114-87; **LUÍZA BARROSO DE ARAÚJO PAIVA**, RG 260.704-SSP/RN, CPF 154.839.5-4-00; **FRANCISCA MARTINS SOBRINHA LOPES**, RG 686.563-SSP/RN, CPF 392.741.014-49; e **REGINALDO AUGUSTO DE ARAÚJO**, RG 590.139-SSP/RN, CPF 455.466.304-34.

Outrossim, solicito que sejam encaminhadas certidões dos bens porventura existentes, diretamente ao Juízo de origem, com endereço à Rua Vicente Dutra de Souza, 139 - Centro - Juruçutú/RN - CEP 59.330-000.

Na oportunidade, renovo minhas expressões de respeito e consideração.

Des. OSIRIS FONTOURA
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
Digníssimo Juiz de Direito Corregedor do Foro Extrajudicial

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO N.º

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 02/2000

O Desembargador **OSIRIS FONTOURA**, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido nos autos de Processo Administrativo nº 2000.360-3 (protocolado sob nº 124.858/2000) e atendendo ao disposto no artigo 20, item XX do Regimento Interno do Tribunal de Justiça faz saber a

RITA CÉLIA ZANETTI FAYAD, Titular do Ofício Distrital de Fluvíópolis, Comarca de São Mateus do Sul, que permaneceu afastada de suas funções irregularmente por mais de 30 (trinta) dias, ficando convocada, pelo presente edital, a justificar seu afastamento, no prazo de 10 (dez) dias, da data da primeira publicação, sob pena de perda da delegação, nos termos do artigo 40, IV, letra "b" do Regulamento das Penalidades Aplicáveis aos Auxiliares da Justiça (Acórdão nº 7556/CM) combinado com o artigo 30, XIV e 31, V, da Lei 8935/94, e na forma dos artigos 25, 26 e 27 do mencionado Regulamento.

Curitiba, 10 de novembro de 2000.

Des. OSIRIS FONTOURA
Corregedor-Geral da Justiça

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

60/2000

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

PROCESSO DE CONCURSO COM RECURSO Nº 2000.109-0, DE PARANAGUÁ.
REMETENTE: DR. JUIZ DE DIREITO.
RECORRENTE: ELIMARI RAMOS RODRIGUES.
RELATOR: DES. OSIRIS FONTOURA.
ACÓRDÃO: 8755.
LIVRO: CM-69.
FLS.: 227/233.
DATA DO JULGAMENTO: 23/10/2000.
EMENTA: CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DO CRIME DA COMARCA DE PARANAGUÁ - RECURSO ALEGANDO IRREGULARIDADES NO CONCURSO - AUSÊNCIA DE QUALQUER INDÍCIO - IMPROVIMENTO - DESRESPEITO AO LAPSO MÍNIMO DE DEZ DIAS ENTRE A INTIMAÇÃO PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA E A DATA DA PROVA - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - HOMOLOGAÇÃO.
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, HOMOLOGOU O REFERIDO CONCURSO, INDICANDO MARIA INÊS PETERSEN REQUENA PARA EXERCER O CARGO DE ESCRIVÃO DO CRIME DA COMARCA DE PARANAGUÁ.

PROCESSO DE CONCURSO COM RECURSO Nº 2000.225-9, DE TOLEDO.
REMETENTE: DR. JUIZ DE DIREITO.
RECORRENTES: KATHIA LANUSA WIEZZER, VANESSA SAYUMI ZAMPRONIO MIYAZAKI e MARGARETH RIBEIRO DE LARA.
RELATOR: DES. OSIRIS FONTOURA.
ACÓRDÃO: 8756.
LIVRO: CM-69.
FLS.: 234/240.
DATA DO JULGAMENTO: 06/11/2000.
EMENTA: CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO CRIMINAL DA COMARCA DE TOLEDO - RECURSOS VOLUNTÁRIOS - REEXAME NECESSÁRIO - IMPUGNAÇÃO À MATÉRIA QUESTIONADA NO CERTAME E AO FATO DE TEREM SIDO REALIZADAS AS PROVAS OBJETIVAS E ESCRITAS NA MESMA DATA - PREVISÃO NO EDITAL - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE E VEDAÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 23, § 2º, DO REGULAMENTO DE CONCURSOS - RECURSOS IMPROVIDOS - CONCURSO QUE APRESENTOU ABSOLUTA CONFORMIDADE COM OS DITAMES LEGAIS - HOMOLOGAÇÃO. 1. Havendo previsão editalícia da matéria questionada nas provas, não há o que se falar em prejuízo ao candidato que não se classificou por não atingir a nota mínima. 2. Da mesma feita, inexistente vedação em realizar-se o certame das provas objetivas e escritas na mesma data, desde que, tal circunstância esteja prevista no Edital do Concurso, porquanto, não há o que se falar em prejuízo, pois essa dificuldade foi enfrentada igualmente por todos os candidatos.
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO AOS RECURSOS INTERPOSTOS POR KATHIA LANUSA WIEZZER, VANESSA SAYUMI ZAMPRONIO MIYAZAKI e MARGARETH RIBEIRO DE LARA, BEM COMO, EM HOMOLOGAR O REFERIDO CONCURSO, INDICANDO JOSÉ MARCELO MORAIS CARDOSO PARA EXERCER O CARGO DE ESCRIVÃO CRIMINAL DA COMARCA DE TOLEDO.

PROCESSO DE CONCURSO COM RECURSO Nº 1999.214-8, DE MARINGÁ.
REMETENTE: DR. JUIZ DE DIREITO.
RECORRENTE: LAIRTON LUIZ BORGES.
ADVOGADOS: MOISES ZANARDI, JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA e OSMAR FERNANDO DE MEDEIROS.
RECORRENTE: SONIA MARA ELIAS GOMES.
RELATOR: DES. OSIRIS FONTOURA.
ACÓRDÃO: 8757.
LIVRO: CM-69.
FLS.: 241/249.
DATA DO JULGAMENTO: 06/11/2000.
EMENTA: CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DO CIVEL DA COMARCA DE MARINGÁ - RECURSO CONTRA O RESULTADO FINAL DO CONCURSO - IMPROVIMENTO - CONCURSO QUE APRESENTOU CONFORMIDADE COM OS DITAMES LEGAIS - HOMOLOGAÇÃO.
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU DOS RECURSOS DOS CANDIDATOS SIDERLEY DE CARVALHO, LAIRTON LUIZ BORGES e SONIA MARA ELIAS GOMES, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, E HOMOLOGOU O REFERIDO CONCURSO, INDICANDO MARLENE MARQUESINI PARA EXERCER O CARGO DE ESCRIVÃO DA 3ª VARA CIVEL DA COMARCA DE MARINGÁ.

PROCESSO DE CONCURSO Nº 2000.074-4, DE IRATI.
REMETENTE: DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA.
RELATOR: DES. OSIRIS FONTOURA.
ACÓRDÃO: 8758.
LIVRO: CM-69.
FLS.: 250/254.
DATA DO JULGAMENTO: 20/11/2000.
EMENTA: CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DO CRIME DA COMARCA DE IRATI - DESCLASSIFICAÇÃO, DE OFÍCIO, DOS CANDIDATOS QUE NÃO ALCANÇARAM A

MÉDIA MÍNIMA EXIGIDA PELO REGULAMENTO DO CONCURSO - CORREÇÃO, DE OFÍCIO, DA CLASSIFICAÇÃO FINAL - OBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES LEGAIS - HOMOLOGAÇÃO - POSSE CONDICIONADA À APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DE REGISTRO CIVIL (ARTIGO 34, ALÍNEA "A", DO ACÓRDÃO Nº 6706/93 - C.M.).
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DESCLASSIFICOU, DE OFÍCIO, OS CANDIDATOS APROVADOS EM 8º, 9º, 10º e 11º LUGARES, DENNIS OTTE LACERDA, LUIZ WANDERLEI FERREIRA, LUIZ FERNANDO PATITUCCI e PATRÍCIA CARNEIRO, RESPECTIVAMENTE, E CORRIGIU, DE OFÍCIO, A CLASSIFICAÇÃO FINAL, PASSANDO A CONSTAR COMO QUINTO CLASSIFICADO O CANDIDATO SIDNEY MORA FILHO E NÃO NEIL JOHNSON, COMO HAVIA FIGURADO, E HOMOLOGOU O REFERIDO CONCURSO, INDICANDO AIRTON CASEMIRO COGENIEVSKI PARA EXERCER O CARGO DE ESCRIVÃO DO CRIME DA COMARCA DE IRATI, CONDICIONANDO SUA POSSE À APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DE REGISTRO CIVIL, NOS TERMOS DO ARTIGO 34, ALÍNEA "A", DO REGULAMENTO DO CONCURSO DE AUXILIARES DA JUSTIÇA (ACÓRDÃO Nº 6706/93 - C.M.).

DESIGNAÇÃO Nº 2000.174-5, DA LAPA.
REMETENTE: DR. JUIZ DE DIREITO.
RELATOR: DES. OSIRIS FONTOURA.
ACÓRDÃO: 8759.
LIVRO: CM-70.
FLS.: 01/06.
DATA DO JULGAMENTO: 20/11/2000.
EMENTA: VACÂNCIA DO CARGO DO OFÍCIO DISTRITAL DE ANTONIO OLINTO - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - DESIGNAÇÃO DO TITULAR DO OFÍCIO DISTRITAL DE ÁGUA AZUL PARA RESPONDER PELA ESCRIVANIA - PORTARIA POSTERIOR DO JUIZ REVOGANDO A ANTERIOR COM DESIGNAÇÃO DO SERVENTUÁRIO APOSENTADO PARA RESPONDER PELO OFÍCIO - REFERENDA-SE A PRIMEIRA PORTARIA, REVOGANDO-SE A SEGUNDA COM CONVALIDAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS - OFENSA AO ARTIGO 37, § 10, DA CONSTITUIÇÃO

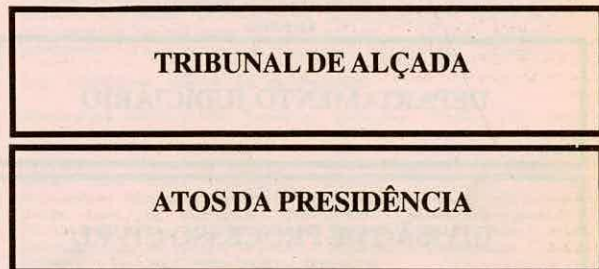
FEDERAL - NOVA DESIGNAÇÃO QUE DEVERÁ RECAIR SOBRE TITULAR DE OUTRO OFÍCIO ATÉ REGULAR PREENCHIMENTO DO CARGO.
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 02, DE 29 DE ABRIL DE 1999, DO JUIZ DE DIREITO, QUE DESIGNOU O SENHOR FLAMARION GALLOTTI MOREIRA PARA RESPONDER PELO OFÍCIO DISTRITAL DE ANTONIO OLINTO, REVOGOU A PORTARIA Nº 08, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999, QUE DESIGNOU O SENHOR SILVINO AUGUSTO DE OLIVEIRA PARA RESPONDER POR ESTA SERVENTIA, CONVALIDANDO OS ATOS PRATICADOS EM RAZÃO DELA ATÉ ESTA DATA, BEM ASSIM DETERMINOU QUE A NOVA DESIGNAÇÃO RECAIA SOBRE TITULAR DE OUTRO OFÍCIO DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DA LAPA, ATÉ REGULAR PREENCHIMENTO DO CARGO.

PROVIMENTO DE CARGO - SERVENTUÁRIOS Nº 2000.167-8, DE CAMPO MOURÃO.
EQUERENTE: DOUTOR JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM.
RELATOR: DES. OSIRIS FONTOURA.
ACÓRDÃO: 8760.
LIVRO: CM-70.
FLS.: 07/09.
DATA DO JULGAMENTO: 20/11/2000.
EMENTA: PROVIMENTO DE CARGO POR MEIO DE REMOÇÃO - FORO JUDICIAL - ESCRIVÃO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - VOTAÇÃO REALIZADA - INDICAÇÃO DO ÚNICO CANDIDATO QUE OBTVE VOTAÇÃO.
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, INDICOU A REMOÇÃO DO SERVENTUÁRIO FAUSTINO ELIAS DOS SANTOS, PARA EXERCER O CARGO DE ESCRIVÃO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ENCAMINHANDO-SE OS AUTOS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1998.2510-3.
ACUSADO: E. Z. R.
ADVOGADO: MELVIS MUCHIUTI.
RELATOR: DES. OSIRIS FONTOURA.
ACÓRDÃO: 8761.
LIVRO: CM-70.
FLS.: 10/23.
DATA DO JULGAMENTO: 21/09/2000.
EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO - SERVENTUÁRIO DA JUSTIÇA DO FORO EXTRAJUDICIAL - ESCRIVÃO DISTRITAL - PRESCRIÇÃO INOCORRENTE - CRIME DE PECULATO PRATICADO EM TESE - INTERMEDIÇÃO DE COBRANÇA DE DIVIDA ENTRE PARTICULARES UTILIZANDO-SE DO CARGO QUE OCUPA - CONSTRANGIMENTO AO DEVEDOR EM DETRIMENTO DA FUNÇÃO PÚBLICA QUE EXERCE - TRADIÇÃO ARDILOSA EM SEU FAVOR DE IMÓVEL DE QUE ERA POSSUIDOR O DEVEDOR A TÍTULO DE REMUNERAÇÃO PELA INTERMEDIÇÃO - INCOMPATIBILIDADE MANIFESTA COM O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE NOTARIAL - FALTA GRAVÍSSIMA. (i) - A prescrição é contada a partir da data da ciência do fato pela autoridade competente em aplicar sanção disciplinar. Independente deste fato, na infração-crime, o que se dá, com o "peculato", praticado em tese pelo notário, previsto no artigo 312, do Código Penal, diante da norma estatutária que se remete às de Direito Penal, a falta também prevista na lei como crime prescreverá juntamente com este (art. 301 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná). No caso específico, a pena máxima aplicável, é de doze anos, pelo que, prescreve em dezesseis anos a falta disciplinar. (ii) - Quando o notário aproxima credor e devedor para pagamento de dívida, recebe corretagem e transfere para seu próprio patrimônio imóvel do devedor dado para cumprimento da obrigação, além de outro imóvel ao credor, comete falta gravíssima. Aplicação do art. 25, "caput", da Lei dos Notários e Registradores, porque além de seu dever funcional ser totalmente incompatível com essa atividade de cobrança, resta evidenciado que utilizou-se do cargo que exerce, constrangendo o particular de forma ardilosa a transferir seus bens em favor do credor e ao próprio tabelião; (iii) - Além disso, para viabilizar a negociação, colheu as assinaturas de terceiros para regularizar a propriedade do imóvel em seu favor, alegando que ajudava ação de inventário. No entanto, procedeu à feitura de escritura de cessão de direitos hereditários que, segundo estes terceiros, jamais foi assinada pelos mesmos, pois desconhecem a pessoa do outorgante na procuração pública que gerou a lavratura desta escritura. Perda da delegação.
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR MAIORIA DE VOTOS, JULGOU PROCEDENTE A PORTARIA INAUGURAL E APLICOU A PENA DE PERDA DA DELEGAÇÃO AO ACUSADO, VASTANDO-O, DESDE JÁ, DO CONTROLE DA SERVENTIA, COM BASE NO ARTIGO 35, § 1º, DA LEI Nº 8935/94.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2000.374-3.
PROponente: CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA.
REQUERIDA: M. W. L.
RELATOR: DES. OSIRIS FONTOURA.
ACÓRDÃO: 8762.
LIVRO: CM-70.
FLS.: 24/38.
DATA DO JULGAMENTO: 06/11/2000.
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DETERMINOU A REMESSA DOS AUTOS AO ORGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NOS MOLDES DO ARTIGO 291, § 5º, "IN FINE", DE SEU REGIMENTO, VIA PRESIDÊNCIA DAQUELE SODALICÍO, PARA OS FINS CONSTANTES DO CORPO DESTA DECISÃO.

Curitiba, 23 de novembro de 2000.



PORTARIA Nº 194/2000

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista a extrema necessidade do serviço, resolve:

CONVOCAR

o Excelentíssimo Senhor Doutor Antonio Martellozzo, Juiz deste Tribunal, para julgar os processos oriundos da Primeira Câmara Cível, sob ns. 0120481-3, 0143168-3, 0143322-7, 0145983-8, 0152241-6/01, 0153062-9/01, 0154144-0/01, 0154673-6/01, 0157045-4, 0158338-8, 0158602-3, 0159469-2, 0160704-3, 0161182-1, 0161261-7, 0161451-1, 0162095-7, 0162474-8, 0162976-7, 0163264-6, 0163279-7, 0163765-8, 0164150-1, 0164274-6, 0164497-9, 0164511-4, da Oitava Câmara Cível sob nº 0141495-7, e do Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis sob ns. 0132690-3/01, 0147900-7, 0154283-2 e 0156383-5.

Curitiba, 22 de novembro de 2000.

Celso Rotoli de Macedo
Presidente

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 467/2000

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 133283/2000, resolve:

CONCEDER

a Krystyane Jondral, matrícula nº 5655, Diretor de Gabinete do Presidente símbolo DAS-3, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao exercício de 2001, a partir do dia 2 de janeiro do mesmo ano.

Curitiba 22 de novembro de 2000.

Maria Aparecida Hamann
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO Nº 468/2000

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 133285/2000, resolve:

CONCEDER

a Fernanda Schiavinatto Capellari, matrícula nº 5606, Técnico Judiciário nível D-2, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora à disposição deste Tribunal, férias legais alusivas ao exercício de 2001, a partir do dia 2 de janeiro do mesmo ano.

Curitiba 22 de novembro de 2000.

Maria Aparecida Hamann
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO Nº 469/2000

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 133460/2000, resolve:

INTERROMPER

a partir do último dia 16, as férias legais alusivas ao presente exercício, de Isabel Jacmel, matrícula nº 5124, Diretora do Departamento Administrativo símbolo DAS-3, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, concedidas pela Ordem de Serviço nº 430/2000, assegurando-lhe o direito de usufruir 19 (dezenove) dias restantes oportunamente.

Curitiba, 22 de novembro de 2000.

Maria Aparecida Hamann
Secretária

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

Divisão de Registro de Processos Indefinido
Página 001
Emitido em 23-11-2000
Relação No. 2000.02833 de Publicação (Analítica)

Table with columns: ADVOGADO, ORDEM, PROCESSO. Rows: ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR, ANDREY HERGET.

Table with columns: ADVOGADO, ORDEM, PROCESSO. Rows: ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA, BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ, CARLOS A. DE O. PINHEIRO JUNIOR, etc.

DESPACHOS VICE-PRESIDENTE

001. 0165853-1 APELACAO CIVEL

Protocolo: 2000/71501. Comarca: Paranavaí. Vara: Vara Cível. Comarca: Paranavaí. Vara: la Vara Cível. Ação Originária: 9800000119 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700000517 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9800000164 Impugnação ao Valor da Causa. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez. Advogado: Márcio Rogério Depolli. Apelado: Ivo Moreno Reuy. Apelado: Adalberto Mafra Moreno. Apelado: Talcione Mafra Reuy. Advogado: Aldo de Mattos Sabino Junior. Advogado: Neimar Batista. Advogado: Carlos A. de O. Pinheiro Junior. Despacho: Diante do acordo havido entre as partes, conforme notícia a petição de fls. 116/118, julgo extinto o procedimento recursal. Atendidas as formalidades legais, baixem os autos ao Juízo de origem. Intimem-se.

002. 0166112-9 APELACAO CIVEL

Protocolo: 2000/105497. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Ação Originária: 200000000410 Reintegração de Posse. Apelante: Volkswagen Leasing S/a. Advogado: Aristides Alberto Tizzot França. Apelado: Marli Terezinha dos Santos. Despacho: Diante do acordo havido entre as partes, conforme notícia a petição de fls. 54, julgo extinto o procedimento recursal. Atendidas as formalidades legais, baixem os autos ao Juízo de origem. Intimem-se.

003. 0166271-3 APELACAO CIVEL

Protocolo: 2000/36951. Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Cível. Comarca: Pato Branco. Vara: la Vara Cível. Ação Originária: 9900000130 Embargos a Execução. Autos Complementares: 3800000557 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Adriano Tomazini. Apelante: Adroaldo Tomazini. Advogado: Ine Army Cardoso da Silva. Advogado: Osvaldo Luiz Gabriel. Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a. Advogado: Andrey Herget. Advogado: Erlon Antonio Medeiros. Despacho: Considerando que o acordo foi celebrado entre o banco apelado e o avalista, sem a manifestação do devedor principal, intime-se o apelante Adriano Tomazini, na pessoa de seus procuradores, para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do recurso.

004. 0166272-0 APELACAO CIVEL

Protocolo: 2000/118266. Comarca: Curitiba. Vara: Vara Cível. Comarca: Curitiba. Vara: la Vara Cível. Ação Originária: 9800067324 Ação de Depósito. Autos Complementares: 9800000836 Sequencia Anual. Apelante: Abn Amro S/a. Advogado: Cristiane Cibebe de Freitas. Advogado: João Leonel Gabard Filho. Apelado: Genésio Porcino Paixão Acessórios. Despacho: Diante do acordo havido entre as partes, conforme notícia a petição de fls. 74, julgo extinto o procedimento recursal. Atendidas as formalidades legais, baixem os autos ao Juízo de origem. Intimem-se.

005. 0166307-8 APELACAO CIVEL

Protocolo: 2000/116960. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 9900000542 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000009 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Samuel Sales Pires. Advogado: Rony Cesar Centenaro Valenza. Rec. adesivo: Nadir Lanhi. Advogado: Maria Elizabeth Hohmann. Apelado: Os Mesmos. Despacho: Diante do acordo havido entre as partes, conforme notícia a petição de fls. 63/64, julgo extinto o procedimento recursal. Atendidas as formalidades legais, baixem os autos ao Juízo de origem. Intimem-se.

I Divisão Cível
Sexta Câmara Cível
Página 001
Emitido em 23-11-2000

Relação No. 2000.02831 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Table with columns: ADVOGADO, ORDEM, PROCESSO. Rows: ADILSON CARNIERI, ALCEU MARON FILHO, ALESSANDRO M. D. SACRAMENTO, etc.

Table with columns: ADVOGADO, ORDEM, PROCESSO. Rows: GASPAS LUIZ MATTOS DE ARAUJO, GASTÃO FERNANDO PARES DE B. JR., GISELE SOLER CONSALTER, etc.

DESPACHOS RELATOR

001. 0157487-2 REEXAME NECESSARIO E APELACAO CIVEL

Protocolo: 1999/135919. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 9900019076 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700025237 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Cintia Estefania Fernandes. Advogado: Simone Martins Sebastiao. Advogado: Eros Sowinski. Apelado: Massa Falida de Pan Engenharia de Telecomunicações Ltda. Advogado: Manoel Luiz Araújo. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Anny Mary Kuss. Revisor: Juiz Maria José Teixeira. Despacho: Converte novamente o feito em diligência para que, em face dos documentos de fls. 112/121, manifeste-se o Município de Curitiba e a apelada através de seu síndico, no prazo legal, decorrido o qual, abra-se nova vista à douda Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se.

002. 0159933-2 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Protocolo: 2000/78687. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 9800000978 Execução de Título Judicial. Autos Complementares: 9900000417 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700000978 Ação Cominatória. Agravante: Hsu Hung Yang. Advogado: Gaspar Luiz Mattos de Araujo. Agravado: Marder Construções Cíveis Ltda. Advogado: Paulo Giovanni Fornazari. Advogado: Izis Maysa Dietrich Lechii. Advogado: José Alberto Dietrich Filho. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Convocado Juclimar Novochoadlo. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. A matéria estampada nos autos diz respeito à ação cominatória cumulado com perdas e danos morais. Em se tratando de ação ordinária, cujo valor atribuído à causa foi de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), que ultrapassa o montante de vinte salários mínimos e ainda por haver cumulação de pedidos, é indiscutível que tal matéria não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 103, inciso III, da Constituição Estadual. Logo a competência para conhecer e julgar este recurso é do Egrégio Tribunal de Justiça, para onde os autos devem ser remetidos.

003. 0160717-0 APELACAO CIVEL

Protocolo: 2000/17973. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Ação Originária: 9900000016 Cobrança. Apelante: Dirceia Condessa Beltrami. Advogado: Reginaldo Condessa Beltrami. Apelado: Condomínio Edifício Cairú. Advogado: Fernando Chin Fei. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Trata-se de apelação afrontando decisão proferida nos autos de ação de cobrança, ajuizada por Condomínio Edifício Cairú contra Dirceia Condessa Beltrami. Remetidos os autos a este Tribunal, as partes comunicaram que transigiram amigavelmente para a solução do litígio. Por intermédio da petição recebida, toma-se conhecimento de que a recorrente perdeu o interesse em recorrer. Nestas condições, considerando que o interesse recursal é pressuposto de admissibilidade de qualquer recurso, com apoio no inciso VII do art. 92 do Regulamento Interno deste Tribunal, declaro extinto o procedimento recursal e determino a baixa dos autos ao Juízo de origem. O pedido para a homologação do acordo deverá ser apreciado pelo Juízo de primeiro grau. Intimem-se. Curitiba, 31 de outubro de 2000. Mendes Silva Relator Ap. Cível nº 160.717-0, de Curitiba - 19ª Vara Cível

004. 0160785-8 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Protocolo: 2000/86908. Comarca: Londrina. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 20000000251 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Wagner Rocha. Agravado: Rosângela Robles. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira. Advogado: Márcio Pereira da Silva. Agravado: Banco A B N Amro Real S/a. Advogado: Walter Espiga. Advogado: Celso de Lima Buzzoni. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Convocado Juclimar Novochoadlo. Despacho: Descricao: Despacho